

LEI Nº 382, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a retenção de recursos do Fundo de Participação do Município - FPM e seu repasse ao INSS para pagamento das obrigações previdenciárias.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento das contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2001.

São Sebastião do Oeste, 30 de abril de 2003.

**Dorival Faria Barros**  
Prefeito Municipal

## **Anexo I**

### **Espelho da Dívida junto ao INSS**

O valor está consolidado até 31/03/2003, pela SELIC, conforme demonstração abaixo, a ser parcelado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas e atualizado pela TJLP, a partir da assinatura do mesmo, em 30 de novembro de 2001.

Período até 06/2001 .....R\$ 462.702,62 ( quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos)

São Sebastião do Oeste – MG, 30 de abril de 2003.

DORIVAL FARIA BARROS  
Prefeito Municipal